



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2019 de 12 de Julho

Suspensão do Mandato do Senhor Deputado Leandro Lobato para Efeitos de Prosseguimento de Processo Judicial 1

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 4/2019

Prorrogação do Período Normal de Funcionamento 1

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atualizada, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, suspender o mandato do Senhor Deputado Leandro Lobato para efeitos de prosseguimento do processo NUC 0287/17. PDDIL, somente no dia 30 de setembro de 2019, data marcada para a audiência de julgamento, e nos demais dias em que tenha lugar a audiência de julgamento.

Aprovada em 9 de julho de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12 /2019

de 12 de Julho

SUSPENSÃO DO MANDATO DO SENHOR DEPUTADO LEANDRO LOBATO PARA EFEITOS DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL

Nos termos do disposto no artigo 4.º, alínea b) e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional a suspensão do mandato do Senhor Deputado Leandro Lobato para efeitos de prosseguimento do processo NUC 0287/17.PDDIL.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou suspender o mandato do Senhor Deputado Leandro Lobato, apenas e só nos dias em que tenha de estar presente na audiência de discussão e julgamento.

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2019

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO

Considerando a apresentação ao Parlamento Nacional da proposta de resolução do Governo com vista à ratificação do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas fronteiras marítimas no Mar de Timor.

Considerando que a ratificação do Tratado impõe a alteração de vários diplomas legais, nomeadamente da Lei Tributária, da Lei do Fundo Petrolífero, da Lei das Atividades Petrolíferas,

da Lei sobre Tributação dos Contratantes de Bayu-Undan e da Lei sobre o Desenvolvimento do Petróleo do Mar de Timor.

Considerando que o processo de ratificação do Tratado e o processo legislativo devem estar concluídos no Parlamento Nacional até ao final do mês de julho de modo a assegurar a vigência do Tratado a 30 de agosto de 2019, data em que se celebra o 20.º Aniversário da Consulta Popular que permitiu ao Povo Timorense concretizar o sonho pela independência e autodeterminação, e em conformidade com o acordo estabelecido com os representantes da Austrália.

O Parlamento Nacional delibera, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do Regimento do Parlamento Nacional, prorrogar o período normal de funcionamento do Parlamento Nacional até ao dia 15 de agosto de 2019.

Aprovada em 9 de julho de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral